

Processo n.: @REP 20/00676485

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1617/2020 - acerca de supostas irregularidades referentes à contratação da empresa PLANSUL, junto ao Sistema Nacional de Emprego - SINE

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 688/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação decorrente de Comunicação encaminhada à Ouvidoria desta Corte de Contas, apresentada pelo Conselheiro Supervisor da Ouvidoria, com fulcro nos arts. 65 da Lei Complementar (estadual) 202/2000, 22 e seguintes da IN n. TC-21/2015 e 113, §1º, da Lei 8.666/93, em relação a supostas irregularidades na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável envolvendo a contratação da PLANSUL, com CNPJ n. 78.533.312/0001-58, junto ao SINE (Sistema Nacional de Emprego).

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 33/2021

Data da sessão n.: 08/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I c/c o parágrafo único, da LC
n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC